



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

9.ª Sessão Data 03/01/18
As doulas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORAS VEREADORAS,

SENHORES VEREADORES

JUSTIFICATIVA

Startup significa o ato de começar algo, normalmente relacionado com **companhias e empresas que estão no início de suas atividades e que buscam explorar atividades inovadoras no mercado.**

Empresas startup são jovens e buscam a inovação, procurando desenvolver um modelo de negócio escalável e que seja repetível.

Um modelo de negócio é a forma como a empresa gera valor para os clientes. Um modelo escalável e repetível significa que, com o mesmo modelo econômico, a empresa vai atingir um grande número de clientes e gerar lucros em pouco tempo, sem haver um aumento significativo dos custos.

O termo startup, para designar empresas recém-criadas e rentáveis, começou a ser popularizado nos anos 1990, quando houve a primeira grande "bolha da internet". Muitos empreendedores com ideias inovadoras e promissoras, principalmente associadas à tecnologia, encontraram financiamento para os seus projetos, que se mostraram extremamente lucrativos e sustentáveis.

Outra palavra que surge com frequência no mundo das empresas emergentes é "investimento". Devido ao ambiente de incerteza em que é desenvolvido o negócio, até que o modelo certo seja encontrado, o investimento utilizado é de risco. Mas existe uma série de investidores que buscam por empresas emergentes para investirem, por isso o empreendimento que desenvolve uma boa ideia inicial possui mais chances de sucesso ao encontrar investidores.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

As empresas emergentes enfrentam vários desafios, pois se encontram em um campo de negócios arriscado e incerto, especificamente na sua fase inicial e por isso precisam ser financiadas de modos diferentes em cada fase do seu desenvolvimento.

PROJETO DE LEI N°

19/18

**Autoriza o Poder Executivo a
Instituir o Programa de Política
Municipal de Estímulo, Incentivo e
Promoção ao Desenvolvimento Local de
STARTUPS.**

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção ao Desenvolvimento Local de STARTUPS.

Parágrafo único. Esta Lei se aplicará à Pessoa Jurídica que atue na prestação de serviços de e-mail, hospedagem e desenvolvimento de sites e blogs; na elaboração de aplicativos e na comunicação pessoal em redes sociais, mecanismos de busca e divulgação publicitária na internet; na distribuição ou criação de software original, por meio físico ou virtual, para uso em computadores ou outros dispositivos eletrônicos móveis ou não; no desenho de gabinetes e no desenvolvimento de outros elementos do



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

hardware de computadores, tablets, celulares e outros dispositivos informáticos; e em atividades de pesquisas, desenvolvimento ou implementação de ideia inovadora com modelo de negócios baseado na internet e nas redes telemáticas.

Art. 2º A política de que trata esta lei tem por objetivos:

I - convergir um ecossistema de inovação em rede de governo, empreendedores, investidores, aceleradoras e incubadoras, universidades, empresas, associações de classe e prestadores de serviço, de modo a evitar ações isoladas;

II - desburocratizar a entrada das startups no mercado;

III - criar processos simples e ágeis para abertura e fechamento de startups;

IV - propiciar segurança e apoio para as empresas em processo de formação;

V - criar um canal permanente de aproximação entre governo e startups;

VI - buscar instituir modelos de incentivo para investidores em startups;

VII - promover o desenvolvimento econômico de startups no Município;

VIII - diminuir limitações regulatórias e burocráticas;

IX - contribuir para a captação de recursos financeiros e fomentar as ações e atividades voltadas para o setor de inovação tecnológica.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, entre outras medidas de apoio às iniciativas públicas e privadas, caberá ao Município estabelecer as diretrizes do programa, dentre as que priorizem:

I - Instituir projetos, planos e grupos técnicos, em articulação com a sociedade civil organizada, com oportunidade para empreendedores, investidores,



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

desenvolvedores, designers, profissionais de marketing e entusiastas de se reunir para compartilhar, maturar e validar suas ideias, formar equipes e criar startups;

II - auxiliar na busca de linhas de crédito e conceder incentivos fiscais;

III - formar ambientes de negócios, de modo a consolidar as startups;

IV - realizar eventos de empreendedorismo prático para o fomento de ideias de inovação;

V - consignar dotação orçamentária específica para incentivar o segmento de inovação tecnológica que envolva as startups.

VI - A criação de um certificado de cadastramento de startup com recomendação aos bancos, principalmente os públicos, com o objetivo de facilitar a abertura de conta bancária.

Art. 4º O município auxiliará nos procedimentos necessários à simplificação e agilidade na abertura de empresas com a natureza de startup.

Art. 5º O Município regulamentará as políticas de incentivo ao setor, com a criação de um sistema de tratamento especial e diferenciado para a startup em criação ou em fase de consolidação.

Art. 6º O Município adotará mecanismo de promoção e divulgação de produtos oriundos de startups, de forma a incentivar a publicidade de seus serviços e resultados.

Art. 7º O Município poderá implantar, a seu critério, em sua estrutura organizacional uma Comissão que terá a função de dar auxílio técnico e operacional aos novos empreendedores e aos que estejam em fase de consolidação, de forma a apoiá-los perante os órgãos governamentais, principalmente quanto aos que necessitem de trâmites burocráticos.

§ 1º Caberá a Comissão a que se refere o "caput" desenvolver ações, projetos e programas de estímulo à capacitação e buscar receitas, por meio de parcerias, convênios, acordos ou ajustes, para a realização de seminários, fóruns técnicos,



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

ciclos de debates e workshops.

§ 2º O Comissão priorizará a realização de cursos de formação e educação em empreendedorismo destinados a formar e preparar novos empreendedores, com vistas a valorizar o potencial das startups no Município.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi
Praia Grande, 03 de abril de 2018.

ROBERTO ANDRADE E SILVA

Betinho

Vereador